



SEGURO ESCOLAR

Informam-se os alunos de que, em caso de acidente escolar, deverão dirigir-se aos **Serviços Administrativos**, a fim de dar conhecimento da ocorrência ao SASE (Serviços de Acção Social Escolar), no **prazo máximo de 48 horas** (na medida do possível).

Caso não seja efetuada a participação, a Escola não se responsabilizará pelo acidente nem pelas despesas que dele decorram.

- A assistência médica e medicamentosa deverá ser efetuada em **instituições públicas (SNS) ou com acordo com o subsistema de saúde do aluno;**
- **As consultas e/ou tratamentos particulares**, carecem de autorização prévia, pelo que os alunos acidentados deverão dirigir-se ao SASE.

O Regulamento do Seguro Escolar (Portaria n.º 413/99, de 8 de junho) encontra-se disponível para consulta nos **Serviços Administrativos** desta Escola.

A Diretora,

